



REGULAMENTO

KIT RECÉM-MOREIRENSE

JUNTA DE FREGUESIA DE MOREIRA DE CÓNEGOS

Guimarães



Índice Conteúdo

Preâmbulo	3
CAPÍTULO I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º	4
Artigo 2.º	4
Artigo 3.º	4
Artigo 4.º	5
CAPÍTULO II - Das candidaturas	5
Artigo 5.º	5
Artigo 6.º	5
Artigo 7.º	6
Artigo 8.º	6
Artigo 9.º	6
CAPÍTULO III - Disposições finais	6
Artigo 10.º	6
Artigo 11.º	6
Artigo 12.º	7
Artigo 13.º	7

Preâmbulo

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, através do artigo 16º, define que “a família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.” Este princípio encontra-se também disposto na Constituição da República Portuguesa, reconhecendo o papel indispensável da família no seio da nossa sociedade.

Desde finais dos anos 80 que Portugal tem enfrentado uma enorme e crescente crise demográfica com um acentuado défice de fecundidade, o que torna o nosso país um dos mais envelhecidos da Europa e do Mundo.

A vila de Moreira de Cónegos, assim como a generalidade das freguesias, também sofre com esta situação. Cientes desta circunstância e da urgência em adotar medidas concretas que contribuam para salvaguardar o futuro geracional da população, esta medida surge como um incentivo à natalidade.

Este regulamento propõe um âmbito mais alargado, estendendo os incentivos não só à natalidade como também à adoção, a qualquer família residente em Moreira de Cónegos, independentemente dos seus rendimentos.

A Junta de Freguesia considera de extrema importância que as entidades governamentais promovam mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias e, simultaneamente fomentem políticas de incentivo à família, enquanto pilar fundamental de socialização.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, nas alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições da atribuição do incentivo à natalidade e à adoção na freguesia de Moreira de Cónegos, através da atribuição de um kit, constituído por um conjunto de bens necessários e adequados, sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança na freguesia.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 – O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, isto é, aplica -se às crianças nascidas ou adotadas a partir do primeiro dia seguinte (inclusive) ao da publicação do mesmo no Diário da República.

2 – São beneficiários os cidadãos isolados ou inseridos em agregados familiares residentes e recenseados em Moreira de Cónegos e desde que preencham as condições gerais de atribuição constantes do presente regulamento.

3 – Pode requerer o incentivo:

- a) Os progenitores, em conjunto, casados entre si, ou vivendo em união de facto, nos termos da lei, com quem a criança resida;
- b) O progenitor a quem caiba, nos termos legais, o exercício das responsabilidades parentais sobre a criança e com quem esta resida;
- c) O progenitor junto de quem, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, tenha sido fixada a residência da criança e com quem esta resida;
- d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada e com quem a mesma resida.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural de Moreira de Cónegos;
- b) Em caso de adoção, que a criança na data legal de adoção tenha idade igual ou inferior a 6 anos;
- c) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam em Moreira de Cónegos no mínimo há 6 meses contínuos contados até à data do nascimento da criança e estejam recenseados em Moreira de Cónegos;
- d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazer prova logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia de Moreira de Cónegos o valor correspondente ao incentivo;
- e) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

CAPÍTULO II

Das candidaturas

Artigo 5.º

Apresentação do pedido de atribuição do incentivo

O pedido de atribuição do incentivo é apresentado na Sede da Junta de Freguesia, mediante preenchimento de requerimento/formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos requerentes;
- b) Número de Identificação Fiscal dos requerentes;
- c) Cópia da certidão de casamento, quando aplicável;
- d) Declaração da Junta de Freguesia que ateste a residência dos requerentes em Moreira de Cónegos há pelo menos 6 meses;
- e) Declaração da Junta de Freguesia que ateste que os requerentes vivem em união de facto, nos termos definidos na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, na sua atual redação;
- f) Declaração da Junta de Freguesia que comprove o recenseamento dos requerentes;
- g) Cópia do boletim de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- h) Cópia do Cartão de Cidadão da Criança.

Artigo 6.º

Prazo para apresentação do pedido de atribuição do incentivo

1 – O pedido de atribuição do incentivo deve ocorrer até 90 (noventa) dias úteis contados a partir da data do nascimento ou adoção da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

2 – No caso de adoção, conta a data de trânsito em julgado da decisão final de adoção.

Artigo 7.º

Análise e decisão do pedido de atribuição do incentivo

- 1 – O pedido de atribuição do incentivo, bem como os documentos que o instruem, serão analisados pelo executivo da Junta de Freguesia de Moreira de Cónegos, que elabora um relatório a informar se estão reunidas as condições para atribuição do incentivo e a decisão final será tomada pelo presidente de Junta.
- 2 – Em caso de dúvida, o executivo da Junta de Freguesia pode efetuar diligências complementares tidas como adequadas a uma correta avaliação do pedido.

Artigo 8.º

Decisão e reclamação

- 1 – O requerente ou os requerentes serão notificados por escrito da decisão que recair sobre o pedido de atribuição do incentivo.
- 2 – Caso exista proposta de decisão no sentido do indeferimento do pedido, o requerente ou requerentes podem reclamar fundamentadamente da mesma no prazo de 10 dias úteis, contados da data de receção do ofício de notificação.
- 3 – As reclamações são dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 4 – A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente ou requerentes no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 9.º

Montante e condições de utilização do incentivo

- 1 – Deferido o pedido de atribuição do incentivo, o kit a atribuir a cada criança será constituído por bens considerados necessários e adequados, adquiridos pela Junta de Freguesia, no valor a definir anualmente em reunião da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Fiscalização

A Junta de Freguesia de Moreira de Cónegos pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa das declarações apresentadas pelos requerentes.

Artigo 11.º

Desconhecimento ou incorreta interpretação do Regulamento

O desconhecimento ou incorreta interpretação do presente regulamento não poderão ser



invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam eventuais infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão objeto de deliberação da Junta de Freguesia de Moreira de Cónegos.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.



Regulamento aprovado pela Junta de Freguesia em reunião de ____ de _____ de _____

O Presidente

A Secretária

O Tesoureiro

Regulamento aprovado em Assembleia de Freguesia em reunião de ____ de _____ de _____

A Presidente da Mesa da Assembleia

1ª Secretária

2º Secretário
